



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS

1 Ata nº 303 da Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da
2 Criança e do Adolescente - CEDCA/MG realizada aos dez dias do mês de Abril do
3 ano de 2015, em sua sede localizada na Casa de Direitos Humanos, à Avenida
4 Amazonas, 558 - 7º andar - Centro - Belo Horizonte com início às 09:30h. O
5 Secretário Geral e Conselheiro Ricardo Augusto Zadra procedeu à **chamada dos**
6 **conselheiros** para verificação do *quórum*. Representantes da **sociedade civil**: foi
7 registrada a presença dos seguintes membros **titulares**: Hudson Roberto Lino
8 (Associação Beneficente Ágape), Ananias Neves Ferreira (Centro de Voluntariado ao
9 Menor CEVAM), José Ismar da Costa (Sindicato das Instituições Beneficentes,
10 Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - SINIBREF/MG), Rita Ferreira
11 da Silva Alves (Associação Instituto Solidário Comunitário Assistencial), Silvia Cristina
12 Santos Batista (Associação 4 de Agosto – Associação Mobilizadora de Ações e
13 Resgate a Cidadania de Crianças e Itinerantes), Petrucia de Melo Andrade
14 (Convenção Batista Mineira), Raymundo Rabelo Mesquita (Inspetoria São João
15 Bosco – ISJB), Ivan Ferreira da Silva (Kinder Not Hilfe-KNH Brasil) e dos seguintes
16 membros **suplentes** da Sociedade Civil: Maria Margareth Pereira (Providência Nossa
17 Senhora da Conceição), Cleide Maria da Cruz (AMR – Associação Mineira de
18 Reabilitação), Claudinei Santos Lima (Suplente - Axé Criança); Carlos Roberto Beto
19 da Silva (Associação de Deficientes do Estado de Minas Gerais), Érika Wendy Nunes
20 (Fundação Benjamim Guimarães / Hospital da Baleia). Em seguida, foi realizada a
21 chamada dos conselheiros representantes **governamentais**, sendo registradas as
22 seguintes **presenças**: Eliane Quaresma Caldeira de Araújo (Titular - Subsecretaria de
23 Direitos Humanos – SEDESE), Alessandra Martins (Suplente - SEDESE), Ricardo
24 Augusto Zadra (Secretaria de Estado da Fazenda), Elisabeth Terezinha de Oliveira
25 Dinardo Abreu (Titular - Polícia Civil/MG). **Ausências Justificadas**: Conselheiros
26 representantes da **sociedade civil**: Maria de Fátima Mayrinck Brito (Titular -
27 Associação do Amor), Eny Lauriano Silva Araújo (Suplente - Pastoral do Menor
28 Regional Leste II - CNBB); Rodrigo Martins Antônio (Suplente - Fundação CDL); João
29 Alves Crisóstomo (Suplente - Associação Pingo de Luz). Conselheiros representantes
30 **governamentais**: Clodoália Nobre Barbosa (Titular- Secretaria de Planejamento e
31 Gestão - SEPLAG). **Ausentes**: Conselheiros **Governamentais**: Vânia Lúcia de
32 Almeida (Titular - Secretaria de Estado da Educação), Soraya Hissa Hojrom de
33 Siqueira (Suplente - Secretaria de Estado de Educação); Adriana Alves de Almeida
34 (Titular - Secretaria de Estado de Saúde), Rejane Alves (Suplente - Secretaria de
35 Estado da Saúde), Giselle da Silva Cyrillo (Titular - Secretaria de Estado de Defesa
36 Social), Cleverson Natal de Oliveira (Titular – Polícia Militar do Estado de Minas
37 Gerais - PMMG), José Agnaldo Rodrigues - Capitão PM (Suplente - Polícia Militar
38 do Estado de Minas Gerais - PMMG); Dep. Fabiano Galleti Tolentino (Titular -
39 Assembleia Legislativa de Minas Gerais), Deputado Ulysses Gomes (Suplente -
40 Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Convidados**: Registra-se a presença da

41 Sra. Maria Aparecida Ribeiro de Amorim (Fundação CDL Pro-Criança), Sara Alves de
42 Oliveira Guimarães (SEDESE-DICON), Cassia Vieira de Melo (Frente de Defesa
43 DCA/MG), Nilmário Miranda (SEDPAC), Geraldo Lourenço (CMDCA Belo Horizonte –
44 Mandato Vereador Pedro Patrus), Jose Ulisses da Silva (ASPRA/PMBM), Moises
45 Barbosa Ferreira (Circo Belô), Ariel Lima de Almeida (Circo Belô), Dra. Paola
46 Domingues Botelho Reis de Nazareth (Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
47 às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAO – IJ). Constatado o
48 *quórum* na forma regimental, o **Presidente, Dr. Ananias Neves Ferreira**, declarou
49 aberta a Sessão Plenária Extraordinária. A Conselheira Petrúcia de Melo Andrade
50 submeteu a inclusão do assunto “Diálogos sobre a redução da idade penal” na pauta,
51 como primeiro item. Em votação a pauta, com a inclusão solicitada pela conselheira
52 Petrúcia. **Aprovada a pauta** à unanimidade, pelos conselheiros presentes. A
53 Conselheira **Eliane Quaresma Caldeira de Araujo** noticiou recente reunião realizada
54 no CONANDA que tratou do assunto da redução da idade penal, no ultimo dia
55 08.04.2015. Salientou que o momento político é muito delicado em função do
56 afastamento da Ministra Ideli Salvatti, que será substituída por Pepe Vargas. Segundo
57 a conselheira, o Conanda assumiu a demora na articulação e mobilização política e
58 que agora, haverá de reafirmar as estratégias políticas para mobilização contra a
59 aprovação da PEC da redução da idade penal, dentre outras medidas consta: instalar
60 um gabinete de crise, criar um grupo virtual para promover a comunicação rápida e
61 eficaz, mobilizar os Estados, Conselhos Municipais e Tutelares, realizar audiências
62 públicas e convidar pessoas cujo posicionamento seja contra a redução da idade
63 penal e cuja opinião tenha um alcance de mobilização considerável, acompanhar e
64 monitorar os parlamentares num movimento que avance para os gabinetes. O
65 Conanda irá disponibilizar recursos para estas ações. Em seguida, a convidada
66 Cassia Melo da Frente de Defesa DCA/MG ser manifestou comunicando a criação do
67 “Movimento Minas Diz não a Redução”. Dr. Ananias Neves Ferreira apresenta e
68 procede à leitura da minuta do **Projeto de Lei n°.../2015** que institui a Política
69 Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de
70 Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais. A Assembleia Legislativa do
71 Estado de Minas Gerais decreta: **Art. 1º.** Fica instituída a Política Estadual de
72 Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e
73 Adolescentes no âmbito do Estado de Minas Gerais. **Art. 2º.** É dever do Estado de
74 Minas Gerais prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e
75 do adolescente. **Parágrafo único.** Será garantida à criança ou adolescente sob
76 jurisdição do Estado de Minas Gerais seus direitos e garantias fundamentais, vedado
77 ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,
78 crueldade e opressão, no âmbito do Estado de Minas Gerais. **Art. 3º.** A Política de
79 Enfrentamento a Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e
80 Adolescente, no território do Estado de Minas Gerais, far-se-á através de um conjunto
81 articulado de ações do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário,
82 Ministério Público, da sociedade civil e da integração com a União e os Municípios.
83 **Art. 4º.** A Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e
84 Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, orienta-se pelos seguintes princípios:
85 I - Garantir a inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral de crianças e
86 adolescentes; II - Garantir ação permanente e articulada entre entes públicos e

87 privados e a sociedade civil; III - Garantir observância integral às deliberações
88 aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -
89 CEDCA; IV - Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, como sujeitos
90 de direitos e em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento; V - Reconhecer
91 a família como locus prioritário e irradiador de ações públicas; VI - Reconhecer o
92 Conselho Tutelar como instância legítima de proteção e defesa do cumprimento dos
93 direitos da criança e do adolescente; VII - Garantir que a rede de ensino, a de saúde,
94 a de segurança pública e de assistência social sejam locais privilegiados para as
95 ações de identificação de indícios de ocorrência de violência, abuso ou de
96 exploração sexual de crianças e de adolescentes. **Art. 5º.** A Política Estadual de
97 Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e
98 Adolescentes orienta-se pelos seguintes objetivos: I - Dotar a rede pública de ensino,
99 de saúde, de segurança pública e de assistência social de instrumentos permanentes,
100 capazes de identificar indícios de todas as formas de violência sexual contra a criança
101 e o adolescente; II - Oportunizar a discussão e formação permanente sobre a questão
102 da violência sexual contra a criança e o adolescente; III - Contribuir para a existência
103 de uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente; IV - Contribuir
104 com os demais entes públicos no enfrentamento às práticas de violência, abuso e de
105 exploração sexual contra a criança e o adolescente; V - Promover nas instituições
106 públicas estaduais competentes um ambiente propício para o acolhimento de
107 denúncias e notificações; VI - Garantir a adoção de providências e encaminhamentos
108 decorrentes das denúncias e notificações registradas; VII - Desenvolver ações
109 intersetoriais voltadas à proteção das vítimas de violência, abuso e exploração sexual.
110 **Art. 6º.** São instrumentos da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das
111 Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: I - Plano
112 Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, aqui
113 definido como conjunto de informação, diagnóstico, objetivos, metas, estratégias e
114 instrumentos de mobilização, execução e avaliação que consubstancia, organiza e
115 integra o planejamento e as ações da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento
116 das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes aprovado
117 pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA; II -
118 Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra Crianças e Adolescentes;
119 III - Rede de proteção, identificada como um conjunto de agentes institucionais
120 governamentais e não governamentais que, no âmbito de suas respectivas
121 competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos
122 princípios e objetivos da Política Estadual de Prevenção, Identificação e
123 Enfrentamento a Práticas de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e
124 Adolescentes. IV - Protocolo de Humanização no Atendimento às vítimas de violência
125 sexual do Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 46.242 de 15 de Maio de
126 2014); V - Campanhas permanentes de mobilização para o enfrentamento a
127 violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; VI - "Dia Estadual
128 de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente" - 18
129 de maio; VII - Observatório de Violência Contra a Criança e o Adolescente - trata-se
130 de um sistema informatizado de dados, com base em pesquisas, estudos e análises
131 das características das violências praticadas contra crianças e adolescentes,
132 analisando os efeitos e a extensão da violência, bem como os fatores de

133 vulnerabilidade, subsidiando a formulação e avaliação das políticas públicas; VIII -
134 Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, aqui caracterizado como
135 um instrumento institucional de caráter financeiro complementar, destinado a reunir e
136 canalizar recursos para os objetivos desta política; IX – Notificações previstas na
137 Legislação Protetiva de Crianças e Adolescentes; X – Implementação do Sistema de
138 Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, em todo o Estado de Minas
139 Gerais. **Art. 7º.** Para os efeitos desta Lei considera-se: I - Violência Sexual –Toda
140 ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas
141 sexuais, por meio de força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento,
142 sedução) ou do uso de arma ou droga. II - Abuso Sexual –Utilização do corpo de uma
143 criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Situação
144 em que uma criança ou adolescente é usado/a para a satisfação sexual de uma
145 pessoa adulta ou mesmo de um/a adolescente mais velho/a, baseado numa relação
146 desigual de poder. III - Exploração Sexual – Utilização sexual de crianças e
147 adolescentes com intenção do lucro seja financeiro ou de qualquer outra espécie.
148 **Art. 8º.** Os princípios, objetivos, ações e serviços da Política Estadual de Prevenção,
149 Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e
150 Adolescentes, poderão ser estendidos para a rede privada de ensino, saúde e
151 assistência social. **Art. 9º.** Todos os órgãos públicos, especialmente da área de
152 educação, saúde, esporte, turismo, assistência social e segurança pública, ficam
153 obrigados a proceder à notificação aos órgãos públicos competentes para o
154 recebimento da denúncia. **Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a
155 matéria no âmbito da Administração Pública Estadual no prazo de 90 dias. **Art. 11.**
156 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Justificação:** O Conselho
157 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do permissivo legal
158 contido no Inciso I do Art. 7º da Lei Estadual nº 10.501/91, tem como uma das suas
159 atribuições institucionais formular política pública no âmbito estadual sobre direito de
160 criança e adolescente. Nesta vertente legislativa é que extraído do contexto notório
161 sobre a violência, o abuso e a exploração sexual de criança e adolescente, como um
162 fenômeno crescente e gerado, especialmente, no âmbito do relacionamento mais
163 próximo das vítimas como, por exemplo, padrastos, companheiros, ex-companheiros,
164 pais, tios, parentes, vizinhos e amigos, segundo os dados constante dos arquivos das
165 pesquisas divulgadas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da
166 República, é que pretende seja instituído no Estado de Minas Gerais, mediante lei
167 uma política estadual de prevenção, enfrentamento das violências, abuso e
168 exploração sexual de crianças e adolescentes, com o objetivo de dotar as nossas
169 instituições de instrumento e mecanismos destinados ao combate efetivo desse tipo
170 de violência ultrajante que vem marcando a nossa população infanto-juvenil.
171 Acreditamos que por se tratar de uma matéria notória entre todos aqueles que militam
172 na área da infância e da adolescência desnecessário se faz extensa justificação,
173 cabendo tão somente revelar aos senhores a esperança de que a proposta seja
174 acolhida e encaminhada à Comissão de Participação Popular da Assembleia
175 Legislativa para ser apresentada como projeto de lei a ser objeto de discussão e
176 acolhimento por aquele parlamento estadual. Plenária do CEDCA/MG de 2015.
177 Ananias Neves Ferreira. Conselheiro. Submetida à aprovação, foi dado o seguinte
178 **encaminhamento:** O projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa. Poderá ser

179 feita consulta ao executivo, em sendo do interesse o encaminhamento vai gabinete,
180 isto também poderá ser feito. A Secretária Executiva deu retorno à plenária sobre as
181 atividades dos Grupos de Trabalho sobre o evento Fundo Amigo e também sobre o
182 Evento Comemorativo dos 25 anos do ECA. Não houve deliberação sobre estas
183 matérias. Sobre as Conferências, após discussão foi aprovada a seguinte Resolução:
184 **RESOLUÇÃO CEDCA/MG N° 83/2015.** Dispõe sobre o incentivo à realização de
185 Conferências Municipais. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
186 Adolescente – CEDCA/MG, usando da atribuição que lhe são conferidas pelas Leis
187 10.501/91, 11.397/94, 8.069/90 e demais disposições legais e considerando a
188 importância de incentivar a realização de Conferências Municipais e a sua
189 importância para a efetivação dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente,
190 resolve: **Art.1º** - Os municípios que não realizarem Conferências Municipais dos
191 Direitos da Criança e do Adolescente não poderão obter recursos do Fundo para a
192 Infância e Adolescência – FIA (Lei 11.397/94). **Art.2º** - Para os fins previstos no artigo
193 anterior, as Conferências Municipais dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente
194 poderão ser realizadas no transcurso do ano civil, independentemente do ano civil e
195 dos prazos que os habilita as Conferências Regionais, Estadual e Nacional. Parágrafo
196 Único: Para participar das Conferências Regionais, Estadual, Regional Sudeste e
197 Nacional, as Conferências Municipais deverão ocorrer nos prazos e formas já
198 estabelecidos em atos normativos em vigor. **Art.3º** – Esta resolução entra em vigor
199 na data de sua publicação. CEDCA/MG, 10 de Abril de 2015. Dr. Ananias Neves
200 Ferreira, Presidente do CEDCA/MG. Verificando que mais nada havia a tratar nem a
201 deliberar nesta data, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou
202 encerrada a sessão plenária, da qual foi lavrada a presente ata, que é assinada por
203 todos os conselheiros na forma e termos regimentais.